

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE MOGI GUAÇU – APA – ANJOS DE FOCINHO

Rua Catanduva, 61, Jardim Itacolomi, Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.843-193



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS .

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE MOGI GUAÇU ANJOS DE FOCINHO, também designada doravante simplesmente por **ANJOS DE FOCINHO**, constituída em seis de novembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Catanduva, 61, Jardim Itacolomi, Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.843-193, e foro na Comarca de Mogi Guaçu -SP.

Art. 2º - A Anjos de Focinho, com interesse assistencial de proteção e defesa dos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa dos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

- I- Incentivar e fornecer a preço de custo, desde que haja possibilidades financeiras para tanto e parcerias com veterinários voluntários, a castração de animais, visando a diminuição dos abandonos e controle da natalidade descontrolada no Município;
- II- Desestimular o financiamento do mercado clandestino de animais, pela substituição da compra de animais de raça de criadouros ilegais ou de pessoas que visam apenas explorá-los como meio econômico em adoções responsáveis;
- III- Fomentar parcerias com Instituições Públicas e Privadas que auxiliem nas atividades de combate aos maus tratos, abandono de animais e controle de natalidade, inclusive com clínicas veterinárias;
- IV- Resgatar, abrigar e cuidar temporariamente de animais abandonados e vítimas de maus-tratos e/ou crueldades, dando assistência médica e encaminhando-os para adoção responsável (vacinados, castrados e vermifugados) através de processo consciente de posse responsável, sempre quando possível ou, então, encaminhá-los a lares temporários para realização de tais medidas;
- V- Conscientização da comunidade sobre "posse responsável"; adoção e guarda responsável junto à comunidade;
- VI- Fomentar campanhas de adoção, vacinação e esterilização de animais;

[Handwritten signatures and initials]
Al. de Santos C.

- VII- Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- VIII- Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- IX- Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- X- Planejar e sugerir ao poder público políticas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- XI- Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
- XII- Manter relações com entidades congêneras nacionais e internacionais;
- XIII- Fiscalizar e informar as autoridades competentes infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna;
- XIV- Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;
- XV- A luta pelos direitos dos animais, com a defesa da criação de campanhas gratuitas de esterilização e fim do extermínio dos animais;
- XVI- Acompanhar a legislação específica que trata dos direitos dos animais, em todas as esferas do poder, sugerindo sempre que possível emendas e reformas, sempre visando o bem-estar animal.
- XVII- Promover, coordenar e executar ações ou projetos relacionados com a conscientização da população sobre proteção animal através das artes e da cultura, visando, com isso, contribuir para a formação de um pensamento reflexivo através de atividades socioeducativas e culturais, capazes de incentivar práticas em prol de uma sociedade mais atenta e preocupada com relação à proteção animal e tudo que a envolve.



Oficial de Registro
 Civil de Pessoas Jurídicas
 Microfilmado sob nº
 - 2 6 0 3 9 - 3 0 4 2 2 -

§ 1º A Anjos de Focinho é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 2º - A Anjos de Focinho não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais valores ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

[Handwritten signatures and initials]
 Al. do Santos

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Anjos de Focinho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ Único – Para cumprir seu propósito, a Anjos de Focinho atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Anjos de Focinho disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, bem como pelo seu Regimento Interno que será aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Anjos de Focinho se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
- 2 6 0 3 9 - 3 0 4 2 2 -

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Anjos de Focinho é constituída por número ilimitado de associados, todos voluntários, sem qualquer remuneração, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, parceiros, benfeitores e honorários.

§ 1º Associados Fundadores são aqueles que estiveram presentes à Assembléia convocada para a constituição da entidade e assinaram a Ata e os que fizerem seu pedido de ingresso até 30 (trinta) dias após a data da fundação;

§ 2º Associados Contribuintes são pessoas físicas e jurídicas que contribuam periodicamente para manutenção da Anjos de Focinho e participe ativamente de seu desenvolvimento, e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

§ 3º Associados Parceiros são aqueles que mantenham algum tipo de parceria com a organização, temporária ou não, em que contribuam com recursos ou prestam serviços voluntários, na forma da legislação, e assim, viabilizem a concretização das finalidades da entidade.

§ 4º São associados, nas categorias de benfeitores e de honorários, as pessoas físicas e jurídicas que venham a ser indicadas pelos sócios fundadores e que se destaquem pelos trabalhos que desempenham no âmbito do objeto social. Os benfeitores serão indicados pelas suas atuações

RB
Almeida dos Santos
C.
Roulet
MP
RB

voluntárias neste ambiente e, os honorários, pelos destaques ou projeções nacional e/ou internacional desempenhados ou pelos seus currículos e suas histórias pessoais e/ou institucionais.

§ 5º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 6º A admissão de novo associado, à critério da Diretoria, será proposta após sua efetiva participação nos trabalhos e objetivos da Anjos de Focinho, com assiduidade, pontualidade, idoneidade moral, ética, espírito de participação e obediência à diretoria e aos objetivos da Associação, durante de no mínimo seis meses.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

- 2 6 0 3 9 - 3 0 4 2 2 -

Art. 7º: A exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

§ 1º A exclusão do Associado se dará em razão de comportamento inadequado, falta de decoro, falta de espírito de participação nos trabalhos e objetivos da Anjos de Focinho, desídia ou cisma.

Inciso I- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, garantido-se sempre o devido processo legal, ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 2º O associado poderá se desligar da Anjos de Focinhos a qualquer tempo em simples carta manifestando seu inequívoco e irrevogável desejo.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

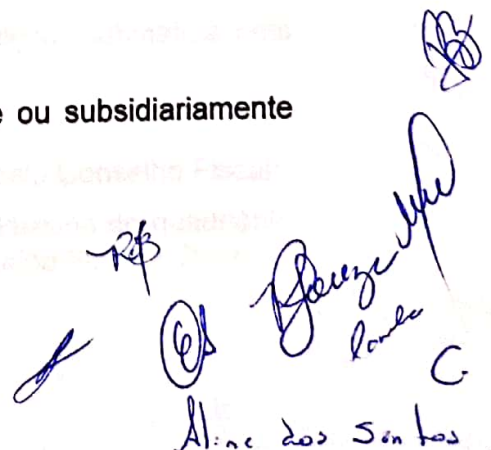
- I) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II) candidatar-se a cargo eletivo;

§ Único: Os associados contribuintes só poderão concorrer a cargos eletivos após um ano como associado. Benfeitores e honorários não poderão candidatar-se a cargos eletivos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos da Instituição.


Al:nc dos Santos

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Anjos de Focinho será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e os voluntários, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quites com as obrigações sociais, o direito de convocar os órgãos deliberativos na forma deste estatuto para tratar de assunto específico de interesse da Anjos de Focinhos.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único: É facultado aos associados benfeitores e honorários participarem das Assembléias Gerais como observadores, com direito a voz e não a voto.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

§ 1º Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Renovar a Ata de Fundação da Associação, com o término do quadriênio vigente, e realização de novas eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Posse;

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

- 2 6 0 3 9 - 3 0 4 2 2 -

RB
PS
Doutor
Lander
C
M. de los Santos

Art. 15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais e com direito a voto para tratar de assunto específico de interesse da Anjos de Focinhos.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Anjos de Focinho e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios, inclusive digital/telemática, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

§ Único - Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação no horário determinado com a maioria dos sócios, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número, cuja deliberação será tomada por maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ Único: É vedado aos associados, voluntários e parceiros o uso direto ou indireto, em quaisquer circunstâncias, sob quaisquer de suas formas, da Anjos de Focinho ou de seu nome, em matérias ou assuntos político-partidários ou eleitorais.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e possíveis suplentes, cujas competências serão as mesmas dos titulares.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 48 (QUARENTA E OITO) meses, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente em que houver ocorrido a eleição e terminando no dia 31 de dezembro do último ano do quadriênio em vigor.

§ 2º A eleição será convocada nos termos do artigo 16 deste Estatuto e ocorrerá sempre até a data fatal do término do quadriênio em vigor. Serão eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos dos presentes, excluídos os brancos e nulos. Proclamado os eleitos, todos tomarão posse, cujo mandato inicia-se no dia 1º de janeiro seguinte à eleição.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

RB
Al. dos Santos
Al. dos Santos

I - elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

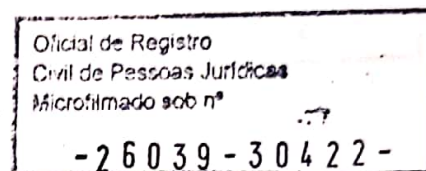
III - elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - tomar decisões "a de referendum" da assembléa geral;

§ Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.



Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a Anjos de Focinhos, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléa Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Handwritten signatures and initials of the board members, including the name "A. de S. Santos" at the bottom.

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo presidente ou pela assembléia geral;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

- 2 6 0 3 9 - 3 0 4 2 2 -

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 02 (dois) membros e, facultativamente, por seus respectivos suplentes, se houver, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, se houver, até o seu término; em não havendo, caberá a realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo, na forma do Art. 16.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Anjos de Focinho.

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Anjos de Focinhos;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

VI - receber e apurar denúncias de maus tratos e abandonos de animais;

§ Único O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, juntamente com os demais membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

[Handwritten signatures and initials]
Al. dos Santos

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Anjos de Focinho poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Eventos Beneficentes;

VIII - Venda de produtos personalizados com lucro revertido exclusivamente na manutenção e realização das finalidades descritas no Art. 2º.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da Anjos de Focinho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Anjos de Focinho, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou de fins filantrópicos.

Art. 31 - Na hipótese da Anjos de Focinho obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou de fins filantrópicos.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

[Handwritten signatures and initials]
Al. de dos Santos

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ Único A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

- 2 6 0 3 9 - 3 0 4 2 2 -

Art. 33 - A Anjos de Focinho será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da totalidade da diretoria ou da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Mogi Guaçu - SP, 15 de novembro de 2022.

Carla Cristina Ferrari Borba, brasileira, casada, Veterinária, RG 54.362.373-7 SSP-SP, CPF 310.230.648-98, residente na Rua Sebastião Solidário de Souza, 16, Condomínio Morro do Sol - quadra C lote 14, Mogi Mirim - SP, 13808-300.

Ronaldo Borba, brasileiro, casado, Biomédico, RG 25.216.789-2 SSP-SP, CPF 282.863.118-41, residente na Rua Sebastião Solidário de Souza, 16, Condomínio Morro do Sol - quadra C lote 14, Mogi Mirim - SP, 13808-300.

Luciana Rinco de Lima, brasileira, solteira, funcionária pública, RG 43.486.012 SSP-SP, CPF 360.157.458-60, residente na Rua Nova Odessa, 225, It. 22, qd. M, Pq. Residencial Zaniboni II, Mogi Guaçu - SP, CEP 13848-485.

Camila Pelegrini, brasileira, solteira, advogada, RG 41.652.697-4 SSP-SP, CPF 412.817.258-89, residente na Rua Silvio Zanco, 196, Jd. Selma, Mogi Guaçu - SP, CEP 13843-072.

[Handwritten signatures and initials]
Al. de S. Santos

Elaine Cristina Seco, brasileira, solteira, pedagoga, RG 30.433.963-5 SSP/SP, CPF 291.063.188-51, residente na Rua São Simão, 15, Jardim Itacolomi, Mogi Guaçu - SP, CEP 13843-206.


Rafaela Marla Amaral Bastos, brasileira, casada, advogada, RG 46.003.949-0 SSP-SP, CPF 361.796.178-99, Residente na Rua Maria Jose Rangel Teixeira, 220, apto 11, Parque Real, Mogi Guaçu/SP - CEP: 13845-075.;


Dagmar do Amaral Borges, brasileira, casada, Professora, RG M-5.308.840, CPF 287.284.406-68, residente na Rua Mato Grosso, 396, Jardim Centenário, Mogi Guaçu - SP, CEP 13845-234.


Rosana de Souza, brasileira, casada, do lar, RG 22.784.153-0 SSP-SP, CPF 182.068.208-09, residente na Rua José Pedro Meneguel, 132, Jardim Guaçuano, Mogi Guaçu - SP, CEP 13846-458.

Aline dos Santos, brasileira, solteira, analista de faturamento, RG 48.226.729-X SSP-SP, CPF 392.772.458-08, residente na Rua Oswaldo Marchiori, 336, Jardim Esplanada, Mogi Guaçu - SP, CEP 13848-385.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
- 2 6 0 3 9 - 3 0 4 2 2 -


Rafaela Marla Amaral Bastos
OAB/SP 318.136


Carla Cristina Ferrari Borba
Presidente


Elaine Cristina Seco
Secretária

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUAÇU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3661-1362
TABELIAO: WILSON D'AVILA BITENCOURT
RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
CARLA CRISTINA FERRARI BORBA E RAFAELA MARIA AMARAL BASTOS
MOGI GUAÇU, 21 de novembro de 2022.

BRUNA DAIANE DA SILVA SOUZA - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 14,96
Imp.: 1381596 Selo(s): 6605AA-77903/

Colégio Notarial do Brasil
112896
FIRMA 2
S20605AA0077903



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUAÇU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo Nº: 030422 em 21/11/2022
Registrado e microfilmado sob nº 30422
Mogi Guaçu, 23/11/2022

| | |
|-------------------|------------|
| Emolumentos..... | R\$ 106,79 |
| Ao Estado..... | R\$ 30,36 |
| Ao IPESP..... | R\$ 20,78 |
| Ao Reg. Civil.... | R\$ 5,62 |
| Trib. Justiça.... | R\$ 7,33 |
| Ao Município.... | R\$ 3,30 |
| Ao Min. Publ.... | R\$ 5,13 |
| Condução/Outros: | R\$ 0,00 |
| TOTAL..... | R\$ 179,31 |

FABIO MONTANI
ESCREVENTE AUTORIZADO


Fábio Montani
Escrivente Autorizado

